



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

DIGI

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre a
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
e a
DIGI PORTUGAL, LDA.

CONSIDERANDO

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a ação penal;

Que os operadores de comunicações, entidades de direito privado, no decurso da sua normal atividade económica, produzem e guardam informação que, com frequência, é necessária para a obtenção de prova, em processo penal e

Que esses mesmos operadores estão legalmente obrigados a colaborar com as autoridades judiciais, nos termos da lei processual penal;

RECONHECENDO

A necessidade de cultivar um ambiente de sã cooperação institucional entre o Ministério Público e os operadores de comunicações;

A necessidade de se procurarem aplanar divergências de entendimento jurídico no relacionamento processual (em particular na obtenção de elementos de prova em posse dos operadores), tendo em vista um entendimento harmonizado quanto a questões controvertidas;

A vantagem de se adotarem, em processo penal, procedimentos normalizados para os pedidos de informação - e resposta aos mesmos -, que o Ministério Público efetua aos operadores de comunicações e

Que esses pedidos devem ser ponderados quanto à sua necessidade e devem especificar, tanto quanto possível, o respetivo objetivo, de forma a evitarem-se pedidos inúteis, inadequados ou desmultiplicados e de forma a potenciar respostas adequadas e completas,

A **Procuradoria-Geral da República**, órgão superior do Ministério Público, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 140, 1269-269 Lisboa, representada neste ato por sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República, Sr. Dr. Amadeu Guerra e a

A **DIGI Portugal, Lda.**, com sede na Avenida José Malhoa, nº 11, 3º, 1070-157 Lisboa, representada por Emil Grecu e por Octavian Nedelea, na qualidade de Gerentes, com poderes para o efeito e neste ato representados por André Steiger Garção, Diretor Legal e de Regulação da DIGI,

Celebram um Protocolo de Cooperação regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente protocolo tem em vista enquadrar a cooperação funcional entre a DIGI Portugal Lda. e o Ministério Público, no âmbito da atividade de investigação criminal dirigida por este último, no quadro processual penal.

Cláusula Segunda

(Cooperação)

A DIGI Portugal Lda. manterá contacto com a Procuradoria-Geral da República, em reuniões de trabalho que esta promoverá e organizará, com o objetivo de estudo e debate conjunto de questões jurídicas e práticas relevantes para a cooperação funcional com a investigação criminal.

Cláusula Terceira

(Pontos de Contacto)

1 - Cada uma das partes signatárias manterá pontos de contacto permanentes, que as representem para os efeitos deste Protocolo.

2 - À data da assinatura do Protocolo, os pontos de contacto permanentes são os seguintes:

Da Procuradoria-Geral da República:

(...)

Da DIGI Portugal, Lda.:

(...)

3 - São funções destes pontos de contacto assegurar o cumprimento das obrigações resultantes da Cláusula Segunda e também, dentro dos limites legais, contribuir para a solução de questões ou dúvidas surgidas em concretos processos de inquérito, quando a solução não se mostrar possível por outra via.

4 - Os pedidos de informação remetidos pelo Ministério Público à DIGI Portugal, Lda. são remetidos para (...).

5 - Está ainda disponível a linha (...), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para efeitos dos pedidos nos termos do disposto no artigo 252.º-A do Código de Processo Penal (pedidos que revistam carácter de urgência).

Cláusula Quarta

(Formulário)



As partes signatárias acordam que, quando o Ministério Público solicitar à DIGI Portugal, Lda. elementos de prova, em concretos processos de inquérito, ou solicitar a preservação de elementos de prova, esses pedidos se fazem com a utilização dos formulários que constam do Anexo.

Cláusula Quinta
(Divulgação)

Ambos os subscritores podem fazer referência à celebração do presente Protocolo nos seus materiais de comunicação e promoção incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Sexta
(Vigência)

Este Protocolo é válido e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

O presente Protocolo é assinado em Lisboa, no dia 14 de abril de 2026, sendo elaborado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Pela Procuradoria-Geral da República

Pela DIGI Portugal Lda.

Amadeu Guerra

André Steiger Garção

Procurador-Geral da República

Diretor Legal e de Regulação da DIGI